DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2694/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8958/2014
PROTOCOLO	: 1506198
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/AJ/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2014
CONTRATADO	: PADARIA SANTO PÃO LTDA - ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 88.997,40

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 147/AJ/2014 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 70/2014, celebrado entre a Prefeitura de Três Lagoas e a Padaria Santo Pão Ltda-ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros Alimentícios para atender o departamento de infraestrutura, transporte e habitação.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 12779/2016 (peça nº. 42) onde opinou pela regularidade da formalização 1º Termo e 2º Termos Aditivos e regularidade da execução financeira do contrato em comento.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 1153/2017 (peça nº. 43), manifestando-se pela legalidade e regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº. 147/AJ/2014, e pela regularidade e legalidade da execução financeira nos termos do artigo 120, III,§4º, III da Resolução Normativa n. 76/2013 e pela aplicação de multa em face da publicação intempestiva.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 70/2014, já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão da 1ª Câmara nº 397/2015, constante na peça nº 29, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade.

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 em relação à publicação dos Termos Aditivos em comento, bem como seus documentos estão instruídos de acordo com 2º Termo Aditivo, bem como os documentos que os instrui estão de acordo com lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 91.386,80;
- Notas fiscais: R$ 91.386,80;
- Ordens de pagamento: R$ 91.386,80.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 05/06 da peça nº 37 e na f. 05/06 da peça nº 39 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato administrativo nº 147/AJ/2014, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato mencionado acima, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013 e

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO